



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 460, DE 12 DE JUNHO DE 1.964.

O senhor AFONSO JOÃO LOPES, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas - em lei, .....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo indeterminado e enquanto convier à Administração, um funcionário para prestar os serviços de Servente do Pôsto de Puericultura - de Parapuã ou função equivalente, de livre escolha e nomeação do Sr. Prefeito Municipal, com os vencimentos mensais de CR.\$15.000,00 ( Quinze mil cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas com o excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

§ Único - Fica aberto na Contadoria Municipal de Parapuã, um crédito especial de CR.\$165.000,00 ( Cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), a fim de serem efetuados os pagamentos previstos no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - O Executivo expedirá decreto regulamentando a presente lei.

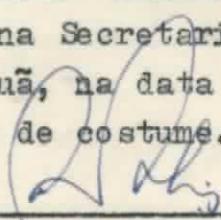
Artigo 4º - Esta lei será incluída nos orçamentos vindouros.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 12 (doze) - de junho de 1.964.

  
Afonso João Lopes  
Prefeito Municipal.

PUBLICADA e REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra, e por edital afixado no lugar de costume.

  
João Batista de Castro Jobim  
Secretário Interino.